



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 711/1990**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar projeto de parcelamento de solo no lote 88-E da Gleba Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento de solo no lote 88-E da Gleba Cambé, dentro das seguintes especificações:

a – lote mínimo de 160,00 m<sup>2</sup>

b – Frente mínima do lote = 8,00 metros

c – Infra-estrutura mínima exigida = abastecimento de água e energia elétrica e iluminação pública.

**ART. 2º.** – Fica o proprietário do imóvel condicionado e obrigado a edificar no local 350 (trezentos e cinquenta) unidades habitacionais para população de baixa renda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo máximo para edificar o imóvel é de 18 (dezoito) meses, indicados a partir da publicação desta Lei.

**ART. 3º.** – O órgão competente da Prefeitura Municipal estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecido critérios desta Lei e da Lei Municipal 530/86, no que couber.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo do referido imóvel, fica estabelecido em 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta Lei.

**ART. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 04 de outubro de 1990.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin  
Secretário Municipal Geral.

**Projeto nº 19/1990.**

**Autor: Executivo Municipal.**